



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9325/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC -1125 /2010

01. Origem: PBPREV

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: Maria Salete da Silva
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços diversos
- 2.3. Matrícula: 08.469-7
- 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
- 3.3. Data do ato: 29/06/2009
- 3.4. Data da Publicação: DOE de 28/06/2009

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 52, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srª MARIA SALETE DA SILVA, matrícula nº 08.469-7, auxiliar de serviços diversos, da Secretaria da Educação e Cultura, à fl.58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de julho de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE